



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

INDICAÇÃO Nº 1/2025

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador subscritor do presente, na forma facultada no Regime Interno, art. 114, tem a honra de propor a seguinte indicação ao Poder Executivo:

Que o Senhor Prefeito entre em entendimento com a Secretaria competente, para que seja instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental, a ser realizada anualmente entre os dias 15 e 20 de maio, no Município de Arapongas, integrando o calendário oficial do Município.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização da Saúde Mental e Emocional no Município de Arapongas é uma medida de grande relevância para a sociedade, considerando o aumento expressivo de casos de transtornos mentais e emocionais em todo o país. Doenças como ansiedade, depressão, transtorno bipolar, estresse pós-traumático e outros transtornos mentais têm impactado profundamente a qualidade de vida das pessoas, afetando não apenas os indivíduos, mas também suas famílias e comunidades.

Para tanto, encaminho anexo à esta indicação a minuta do projeto que pode viabilizar essa proposta de grande valia à população araponguense.

Arapongas, 22 de abril de 2025.

ANTÔNIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI L N° /2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Mental e Emocional no Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Saúde Mental, a ser realizada anualmente entre os dias 15 e 20 de maio, no Município de Arapongas, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização da Saúde Mental e Emocional tem como principais objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre a importância da saúde mental e emocional;

II - Informar a sociedade acerca das características das doenças classificadas como transtornos mentais e emocionais, possibilitando a adoção de medidas adequadas para o convívio e auxílio às pessoas em situação de crise;

III - Incentivar o debate sobre a prevenção de transtornos mentais, como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático, transtornos alimentares, esquizofrenia, pânico e transtorno obsessivo-compulsivo (TOC);

IV - Disseminar informações e estratégias para o cuidado com a saúde mental e emocional, promovendo o bem-estar psíquico, emocional e social;

V - Estimular a prática de atividades culturais, esportivas e educativas que favoreçam o bem-estar físico e mental;

VI - Estabelecer diretrizes e políticas municipais para o ordenamento das práticas relacionadas ao campo da atenção à saúde mental e emocional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Mental e Emocional, o Poder Público Municipal poderá promover:

I - Palestras, workshops, seminários e debates com especialistas sobre saúde mental e emocional;

II - Atividades culturais, esportivas e sociais que estimulem o bem-estar psíquico e Saúde emocional;

III - Campanhas de informação e orientação sobre saúde mental nas escolas, comunidades e demais espaços públicos;

IV - Parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para a realização de atividades alusivas à data;

V - Capacitações para profissionais da área da saúde, educação e servidores públicos, visando à prevenção, diagnóstico e tratamento de transtornos mentais, além da inclusão e integração dos seus portadores na vida em sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as diretrizes para a implementação das atividades e ações durante a Semana Municipal de Conscientização da Saúde Mental e Emocional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.